

776/06

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc n.º 90/06
Em 12 / 5 /06 *fm*

Com a criação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente a fatos e questões relacionadas à violência infantil, estes passaram a ser analisados de maneira mais abrangente, pois aquela Lei representa uma grande conquista em relação às perspectivas de igualdade entre crianças e adolescentes.

Existe, no entanto, um campo para percorrer e ser dado um sinal de melhoria e esperança às vítimas de uma estrutura social que causa injustiças e em que vivem as crianças e adolescentes, assim, consideramos que a divulgação cada vez mais maciça dessa Lei é fundamental para a conscientização da população. Isso vai fazer com que os cidadãos promovam a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes dando mais horizonte e amplitude à transformação da sociedade em direção a parâmetros de maior justiça e igualdade.

Em vista do exposto apresento aos Senhores Vereadores o seguinte

Fl n.º	3
Proc.	90/06
	Am

PROJETO DE LEI N.º 48/06
DOCUMENTO N.º 776/06

Dispõe sobre a difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as repartições públicas do Município e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Executivo providenciará a divulgação da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, da Presidência da República, que trata do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os órgãos da Administração Pública do Município.

Parágrafo Único – A divulgação de que trata o “caput” deste artigo compreende a reprodução na íntegra da Lei para distribuição nos órgãos públicos da municipalidade.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 11 de maio de 2006.



a) **JOSÉ EDUARDO**